



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
BRASÍLIA – DF  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
EDITAL 001/2015



RELATÓRIO DA COMISSÃO RESPONSÁVEL PELO PROCESSO SELETIVO PÚBLICO DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – BRASÍLIA – DF, REFERENTE AOS RECURSOS IMPETRADOS POR CANDIDATOS, QUANTO A PROVA OBJETIVA E GABARITO PARCIAL.

**RECURSOS DEFERIDOS**

**QUESTÃO Nº 22 – CONHECIMENTOS ESPECIFICOS – ESTATÍSTICA**

**CANDIDATO (A):** VICTOR SCATOLIN FERREIRA CRUZ

**Nº DE INSC.** 2045838

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação da questão nº 22 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Houve um equívoco na elaboração da questão.

**CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.**

**QUESTÃO Nº 11 – CONHECIMENTOS ESPECIFICOS – DIREITO**

**CANDIDATO (A):** DÉBORA RIBEIRO GUIMARÃES

**Nº DE INSC.** 2046154

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação da questão nº 11 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Em relação à titularidade dos direitos fundamentais, fazendo uma análise à luz do caput do artigo 5º da CF. Apesar da literalidade do artigo afirmar que os direitos fundamentais aplicam-se aos brasileiros e estrangeiros residentes no País, o Supremo Tribunal Federal vem dando uma interpretação ampliativa a tal artigo, entendendo que o mesmo aplica-se também aos estrangeiros não residentes, aos apátridas e as pessoas jurídicas.

**CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.**

**QUESTÃO Nº 21 – CONHECIMENTOS ESPECIFICOS – DIREITO**

**CANDIDATO (A):** ANDRESSA SILVA DOS SANTOS

**Nº DE INSC.** 2046137

**CANDIDATO (A):** DÉBORA RIBEIRO GUIMARÃES

**Nº DE INSC.** 2046154

**TEOR DO RECURSO:** Requerem reavaliação da questão nº 21 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Concurso Público em reunião de apreciação do recurso impetrado pelos (as) candidatos (as) decidiu acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

A questão apresenta um erro no seu enunciado, dada a sua dupla negatividade. Assim, o enunciado correto seria: “Verifica-se que constituem atos ilícitos”, que teria como resposta o item B.

**CONCLUSÃO: QUESTÃO ANULADA.**



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
BRASÍLIA – DF  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
EDITAL 001/2015



RECURSOS INDEFERIDOS

QUESTÃO Nº 04 – LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO (A): DÉBORA RIBEIRO GUIMARÃES

Nº DE INSC. 2046154

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 04 de Língua Portuguesa.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Regência, como o próprio nome sugere, não é escolha: é exigência. O desrespeito às normas de regência gera desvio sintático e incompletude semântica.

O nome CONTATO exige complemento regido da preposição COM.

O verbo ENCAMINHAR é transitivo direto e indireto. Exige, pois, dois complementos: Objeto direto e objeto indireto.

No fragmento faltaram pois as duas preposições, respectivamente:

“Doença moderna associada ao sofrimento das pessoas de não ter como entrar em contato COM..., encaminhar suas reclamações A...”.

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “B” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.**

QUESTÃO Nº 07 – LÍNGUA PORTUGUESA

CANDIDATO (A): MATHEUS PAULO DE LIMA

Nº DE INSC. 2046016

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 07 de Língua Portuguesa.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Adjuntos adverbiais deslocados e orações subordinadas adverbiais deslocadas exigem o emprego da vírgula.

No fragmento, o período inicia por uma conjunção subordinativa adverbial condicional cujo segmento foi interrompido por uma oração subordinada adverbial temporal reduzida de infinitivo AO COMPRAR UMA PASSAGEM AÉREA.

Em seguida é que se colocou a condição: SE... O SISTEMA REGISTRA DUPLAMENTE MINHA COMPRA.

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “A” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.**

QUESTÃO Nº 13 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO

CANDIDATO (A): DÉBORA RIBEIRO GUIMARÃES

Nº DE INSC. 2046154

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 13 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Em relação ao item B: A doutrina tem entendido que uma lei é formalmente inconstitucional quando elaborada por órgão incompetente (inconstitucionalidade orgânica) ou quando segue procedimento diverso daquele fixado na Constituição (inconstitucionalidade formal propriamente dita). Desse modo, a inconstitucionalidade formal, também chamada "nomodinâmica", decorre de um vício na forma da lei, ou seja, em seu processo de elaboração. Conclui-se que, na inconstitucionalidade formal propriamente dita há vícios nos atos que compõem o processo de formação da lei. Segundo Pedro Lenza, o vício formal pode ser: a) Orgânico: quando há inobservância da



CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
BRASÍLIA – DF  
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO  
EDITAL 001/2015



competência legislativa; b) Formal propriamente dito: quando há inobservância do devido processo legal legislativo (processo de elaboração).

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “A” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.**

**QUESTÃO Nº 19 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO**

**CANDIDATO (A): ANA GABRIELA DE LIMA MACIEL**

**Nº DE INSC. 2046140**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 19 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Sobre o item B: De acordo com o que disciplina inciso II do artigo 4º do Código Civil, são relativamente incapazes para os atos da vida civil os ébrios habituais e não os ébrios eventuais, como diz o item. Desse modo, ante a diferença entre os termos eventuais e habituais o item B encontra-se incorreto.

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “D” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.**

**QUESTÃO Nº 23 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – DIREITO**

**CANDIDATO (A): ANA GABRIELA DE LIMA MACIEL**

**Nº DE INSC. 2046140**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 23 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

Atenção à interpretação do enunciado. Inferir é deduzir a partir da análise de um tema e chegar a uma conclusão. A partir da análise do tema Jurisdição pode-se inferir que os itens A, B e D estão de acordo com o tema. No entanto, por força do disposto no artigo 126 do Código de Processo Civil o item C apresenta uma inverdade, sendo esta a opção a ser assinalada.

**CONCLUSÃO: PERMANECE A LETRA “C” COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.**

**QUESTÃO Nº 28 e 30 – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – ARQUITETURA**

**CANDIDATO (A): RODRIGO BRUNO SOARES RIBEIRO**

**Nº DE INSC. 2046023**

**TEOR DO RECURSO:** Requer reavaliação do gabarito da questão nº 28 e 30 de Conhecimentos Específicos.

**HISTÓRICO:** A Comissão responsável pelo Processo Seletivo em reunião de apreciação do recurso impetrado pelo (a) candidato (a) decidiu **NÃO** acatar a argumentação descrita no recurso e esclarece:

O embasamento do candidato não justifica alteração do gabarito das questões solicitadas, visto que se faz necessário o embasamento de acordo com o conteúdo presente na mesma, citando a fonte bibliográfica que disserta a respeito do assunto. Na ocasião o requerente não elucidou argumento pertinente para a avaliação pela banca examinadora.

**CONCLUSÃO: AS QUESTÕES PERMANECEM COM SEUS RESPECTIVOS GABARITOS COMO RESPOSTA CORRETA NO GABARITO PARCIAL.**

Juazeiro do Norte – CE, 19 de Maio de 2015.